



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 30 de agosto de 2019 • Ano III • Edição N° 433

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO (N° 030/2019)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 030/2019)**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 030/2019)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO/CMDCA  
030/2019**

**EDITAL  
019/2019**

**DISPÕE SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS AO PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA APÓS ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA

**CONSIDERANDO:** A ata de número 079/2019 de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal nº 566/2019 que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra-BA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

**CONSIDERANDO:** a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país.

**CONSIDERANDO:** a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutela

**CONSIDERANDO:** a necessidade de envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra - ESTADO DA BAHIA



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público (**ANEXO I**) a relação dos candidatos habilitados para próxima etapa (**ELEIÇÃO**) conforme edital 001/2019 do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, após a entrega da documentação.

**Art. 2º** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

**Art. 3º** Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art. 2º deste Edital.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Pé de Serra-BA, 30 de agosto de 2019.

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**SOCIEDADE CIVIL**

Verônica da Silva Oliveira dos Santos  
Maria da Conceição Silva Guimarães

**PODER PÚBLICO**

Marilza Ramos de Almeida  
Lindaura de Oliveira Santana

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.**  
Prefeitura Municipal de Pé de Serra - ESTADO DA BAHIA



**ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	GILSON OLIVEIRA DE JESUS	DEFERIDO
2	LAIS SANTANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
3	ELIZETE DA SILVA ARAÚJO	DEFERIDO
4	SILVANDIRA LIMA DE JESUS	DEFERIDO
5	GEOVANE SANTOS MIRANDA	DEFERIDO
6	JASILVA SILVA RIOS	DEFERIDO
7	ERVAL UBIRATAN SANTANA DE SOUZA	DEFERIDO
8	WANDSON MATTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
9	EVANGIVALDO DE SANTANA	DEFERIDO
10	NOELANDIA CARNEIRO DA SILVA	DEFERIDO
11	GEANE CELIA CARNEIRO	DEFERIDO
12	MARIA LÊDA OLIVEIRA RIOS	DEFERIDO
13	LÍGIA ARAUJO DULTRA	INDEFERIDO

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -